



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA*  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

**EDITAL N.º. 09, DE 14 DE MARÇO 2018.**

**ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA E DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO DO IFSERTÃO-PE CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**A DIRETORA GERAL *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria N.º 719 de 03 de Novembro de 2017, torna público o edital para eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária e dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado do Campus Santa Maria da Boa Vista, em conformidade com a Lei N.º. 12.677, de 25 de julho de 2012 e Resolução N.º 04 do Conselho Superior, de 16 de janeiro de 2018.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da eleição de Coordenador e de Vice-coordenador do Curso Técnico em Agropecuária e Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado do Campus Santa Maria da Boa Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º A Consulta será de responsabilidade institucional e será coordenada pela Comissão do Pleito Local do IFSERTÃO-PE, Campus Santa Maria.

Art. 3º A comunidade docente e discente do Ensino Técnico do IFSERTÃO-PE Campus Santa Maria está convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para escolha de Coordenador e de Vice-Coordenador dos cursos.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA*  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

## **CAPÍTULO II**

### **DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO**

Art. 7º A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha do Coordenador e do Vice-coordenador do Curso Técnico em Agropecuária e Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado do IF SERTÃO-PE Campus Santa Maria da Boa Vista, a saber:

- I - Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso Técnico em Agropecuária.
- II - Um Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado.

Art. 8º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL**

Art. 9º A Direção-Geral do IFSERTÃO-PE Campus Santa Maria da Boa Vista emitirá Portaria da Comissão do Pleito Local, composta por cinco servidores do Campus.

Art. 10º Compete à Comissão do Pleito Local:

- I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos coordenadores e vice-coordenadores dos cursos técnicos;
- II - indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;
- III - credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV - realizar a apuração dos votos;
- V - emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Direção Geral do Campus;
- VI - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA*  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

VII - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11. A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSULTA PÚBLICA**

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 12. O período de inscrição será de **15 a 20 de março de 2018**.

Art. 13. Poderá ser candidato a Coordenador ou Vice-coordenador dos cursos Técnico em Agropecuária e candidato a Coordenador ou Vice-coordenador dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, os docentes do quadro permanente do Campus Santa Maria da Boa Vista com regime de trabalho de tempo integral, lotado na coordenação pleiteada e que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.

Art. 14. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 15. As chapas formalizarão as suas candidaturas, em requerimento próprio (ANEXO III), junto à Comissão do Pleito Local, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador, conforme Art. 13, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 16. O período da Campanha será de **26 de março a 03 de abril de 2018**. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às **23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **03 de abril de 2018**.

Seção II

Do Processo de Votação

Art.17. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes lotados na coordenação que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA*  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos Discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 18. Poderão votar:

I – Para o Coordenador e Vice-coordenador do curso Técnico em Agropecuária:

- Alunos do curso Técnico Subsequente em Agropecuária e do Ensino Médio Integrado em Agropecuária;
- Docentes lotados na coordenação do curso Técnico em Agropecuária e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres anteriores ao semestre em que será realizado o pleito.

III – Para coordenador e Vice-coordenador dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado:

- Todos os alunos dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado;
- Docentes lotados na coordenação dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres anteriores ao semestre em que será realizado o pleito.

Parágrafo Único. Poderão votar, mas não serem votados, docentes em licença ou afastados.

Art 19. A lista de votantes será publicada no dia **21 de março de 2018**.

Art. 20. O Processo de votação será no dia **04 de abril de 2018**, das **08 às 17 horas**, no próprio Campus.

Art. 21. A(s) Seção(ões) do Pleito será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 22. Os locais de votação e de apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no site e nos murais da instituição.

Art. 23. A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 24. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA*  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 26. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 27. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão do Pleito ou de mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 29. A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV - O eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

V - Os votos de docentes e de discentes serão depositados em urnas invioláveis.

Art. 30. A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificada pela Comissão Eleitoral Local.

### Seção III

#### Do Processo de Apuração

Art. 31. A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Art. 32. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I- Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - Contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III - Se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;

IV - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V - A apuração será realizada por categoria;

VI - Em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de se iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da eleição;

VII - Serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa;

VIII - A juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

#### Seção IV

##### Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 33. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte

expressão:  $N_i = 0,6a + 0,4 \cdot \frac{b \cdot c}{d}$

onde:

$N_i$  = Número de votos obtidos pela chapa  $i$ ;

$a$  = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (Ni), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Em caso de empate na totalização de votos, serão considerados como critérios de desempate: 1º o maior tempo de vínculo no IFSERTÃO-PE; 2º o maior tempo no serviço público; 3º maior idade.

**Seção V**  
**Dos Recursos**

Art. 34. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª (primeira) instância e pelo Conselho do Campus Santa Maria da Boa Vista em 2ª (segunda) e última instância (ANEXO IV).

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 35. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância, e, pelo Conselho do Campus Santa Maria da Boa Vista, em 2ª (segunda) e última instância.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA*  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 36. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 37. A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 38. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista, 14 de Março de 2018.

Maria Gomes da Conceição Lira  
Diretora Geral *Pro Tempore* do Campus Santa Maria da Boa Vista  
Portaria Nº 719 de 03 de Novembro de 2017.

\*A assinatura da Diretora Geral encontra-se no edital do processo físico.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA*  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA**

<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	<b>14/03</b>
<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>15/03 a 20/03</b>
<b>PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS</b>	<b>21/03</b>
<b>PUBLICAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES</b>	<b>21/03</b>
<b>RECURSOS</b>	<b>22/03</b>
<b>RESULTADO DOS RECURSOS</b>	<b>23/03</b>
<b>PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS</b>	<b>26/03 a 03/04</b>
<b>VOTAÇÃO</b>	<b>04/04</b>
<b>RESULTADO PRELIMINAR</b>	<b>04/04</b>
<b>RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR</b>	<b>05/04</b>
<b>RESULTADO FINAL</b>	<b>06/04</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA*  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

## **ANEXO II**

### **LOCAL E RESPONSÁVEL PELAS INSCRIÇÕES**

LOCAL: COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS (CGP)

<b>HORÁRIOS</b>	<b>15/03</b>	<b>16/03</b>	<b>19/03</b>	<b>20/03</b>
<b>08:00 as 12:00</b>	Washington	Washington	Washington	Washington
<b>13:00 as 17:00</b>	Washington	Washington	Washington	Washington



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nº inscrição: \_\_\_\_\_

**COORDENADOR(A)**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Curso de Candidatura: \_\_\_\_\_

Data de posse: \_\_\_\_\_ Telefone(Fixo): \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Documentos entregues:

( ) Declaração de lotação ( ) Comprovante de aula

**VICE-COORDENADOR(A)**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Curso de Candidatura: \_\_\_\_\_

Data de posse: \_\_\_\_\_ Telefone(Fixo): \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Documentos entregues:

( ) Declaração de lotação ( ) Comprovante de aula

Data da inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

-----  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº09/2018**

Nº inscrição: \_\_\_\_\_

Coordenador (a): \_\_\_\_\_

Vice-coordenador (a): \_\_\_\_\_

Curso de candidatura: \_\_\_\_\_

Data de inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

